

DECLARAÇÃO.

JOÃO LUCIF, e sua mulher dona JULIA LUCIF, brasileiros, casados, ele de comércio, ela de lar, residentes nesta cidade de Cândido de Abreu, declaram pelo presente que venderam ao Sr. PEDRO ALVES DE SOUZA, brasileiro, casado e operário, residente nesta cidade de Cândido de Abreu, o lote urbano nº.2-A, da quadra nº.17, com a área de 225,00 metros quadrados, de terreno de cultura, sem benfeitorias, situado a Rua Ubasinho (continuação) - com as seguintes confrontações: Ao Norte, com o lote nº.2, medindo 30 metros; Ao Leste, com o lote nº.17, medindo 7,50 metros, Ao Sul, confronta com os lotes 1, 20 e 9, medindo 30,00 metros, e Ao Oeste - confronta com a rua continuação da Ubasinho, com 7,50 metros - situado nesta cidade de Cândido de Abreu, pelo preço certo e combinado de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) cuja importância declaram, digo, os vendedores declaram haverem recebido neste ato em moeda corrente deste País, pelo que dão plena e geral quitação, pedendo e referide outorgado ao comprador empessar-se desde já do referido lote de terreno e fazer o uso que lhe convier, pois os vendedores transferem -lhe desde já toda posse, jusdomínio, direito e ação que exerciam sobre o referido lote de terreno, pedendo ainda o comprador, requerer para o seu próprio nome o Título definitivo de propriedade junto com a Repartição Competente, correndo todas as despesas por conta do comprador.

E de como se acham de inteiro acôrdo com a venda e compra ora feita, assinam o presente com duas testemunhas.

Cândido de Abreu, 28 de julho de 1.977.

João Lucif
JOÃO LUCIF.

Julia Lucif
JULIA LUCIF.

Pedro Alves de Souza
PEDRO ALVES DE SOUZA.

Pedro Lucif

TESTE.

Luiz Arzobal

Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda

Pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda, OSCAR PEREIRA MODESTO, casado com a Sra. VALDIVINA MARIA PEREIRA, lavrador, localidade Rocha Pombo, s/nº, proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade de Cândia de Abreu à proximidade com o Rio Ubasinho, se comprometem a VENDER, como de fato VENDERAM ao ERNESTO RAMOS NETO, comerciante, residente e domiciliado à Rua B-Valsa Velha - 600 metros do centro, nesta cidade de Cândia de Abreu, Estado do Paraná, 1(uma) área urbana, medindo 15 metros de comprimento por 15 metros de largura, tendo como benfeitoria uma residência de metros de largura por comprimento, totalizando 3x5 de metros, cercado de madeira, enfim, nada podendo retirar dos bens existentes.

1ª - O preço total da venda ora efetuada é de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzados) os quais deverão ser pagos nas seguintes condições 1(uma) residência no valor de 8.000,00(oito mil cruzados) como sinal de entrada e mais 3(três) cheques no valor de Cz\$. 22.000,00(vinte e dois mil cruzados) com vencimentos para 14/09/87, 03/10/87 e 03/11/87, sendo que os nºs. são; 718335, 718339 e 718338-cheques do Banestado, Agência de Cândia de Abreu, conta nº. 004015-5, nos valores de Cz\$.10.000,00, 6.000,00 e 6.000,00, o que totaliza o valor a ser quitado.

2ª - O comprador tomou posse do imóvel compromissado, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, conservando-o porém em nome dos vendedores até o pagamento final do débito que ora fica a dever.

3ª - Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros.

4ª - O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores três (3) meses consecutivos, num prazo superior a 90 (noventa) dias, as prestações a que se refere a cláusula primeira deste contrato, e, nesse caso perderá o comprador em benefício dos vendedores, o direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como das importâncias dispendidas com impostos, benfeitorias, etc.

5ª - O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

6ª - Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros ou sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que hajam recebido do comprador, seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ora fica a dever, bem como, no caso de recusa ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador, em dobro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispendidas com benfeitorias e demais melhoramentos no imóvel compromissado, além dos prejuízos decorrentes e que serão então apurados.

7ª - Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei competirem seus pagamentos aos promitentes vendedores.

8ª. que em caso de arrependimento, ficam os contratados em ressarcir o imóvel e o vendedor pagará a importância de Cz\$. 60.000,00, como também, dar cumprimento a cláusula de nº. 01(Hum).

O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma, estando a primeira via devidamente selada de acordo com a lei, vigente no País e fica nomeado o Fórum de Cândia de Abreu para decidir toda e quaisquer irregularidades.

o qual foi aceito pelas partes contratantes que o assinam na presença de duas testemunhas das mesmas conhecidas.

Cândia de Abreu, 03 de setembro de 1987.

TESTEMUNHAS

Oscar Pereira Modesto
CI-3644586-6-CPF 427551749
Ernesto Ramos Neto
CI-3290692-3-CPF 215048739-04

Ernesto Ramos Neto

Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda

Pelo presente contrato particular de compromisso de compra e venda, que faz o Sr. ARCINDO MATIAS, aposentado pelo INPS - RURAL, lavrador,.....

....., proprietários, residentes e domiciliados nesta cidade CÂNDIDO DE ABREU a Ubasinho - 1 km do centro, se comprometem a VENDER, como de fato VENDERAM ao Sr. OSCAR PEREIRA MODESTO, residente e domiciliado à Rua Rocha Pombo, s/nº.

....., nesta cidade CÂNDIDO DE ABREU, portador do CI - RG nº. 3644586-6 - PR., que neste ato comprou um terreno de 15 metros por 15 metros, situado na Balsa Velha, contendo uma casa de 3 metros largura por 5(cinco) metros de comprimento e, o comprador se obriga a entregar um lote 7,30 metros de largura e 30 metros de comprimento com a colocação de uma residencia ao proprietário vendedor do imóvel, ficando o presente contrato com os direitos legais para o vendedor e comprador.

1ª - O preço total da venda ora efetuada é de Cr\$ 10.000,00 (Deis mil cruzados.....) os quais deverão ser pagos nas seguintes condições entrega mútua do imóvel, devendo o o vendedor pagar a importância de CZ\$. 2.500,00(dois mil e quinhentos cruzados) a ser pago de acordo com as possibilidades, ficando o vendedor com todos os direitos da permuta efetuada.....

2ª - O comprador tomou posse do imóvel compromissado, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente, conservando-o porém em nome dos vendedores até o pagamento final do débito que ora fica a dever.

3ª - Todos os impostos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão pagos exclusivamente pelo comprador dentro dos respectivos vencimentos, embora sejam lançados em nome dos vendedores ou de terceiros.

4ª - O presente contrato ficará rescindido imediatamente e de nenhum efeito, independente de qualquer aviso ou formalidade, se o comprador deixar de pagar os vendedores três (3) meses consecutivos, num prazo superior a 90 (noventa) dias, as prestações a que se refere a cláusula primeira deste contrato, e, nesse caso perderá o comprador em benefício dos vendedores, o direito à devolução das importâncias pagas por conta do preço ajustado, bem como das importâncias dispendidas com impostos, benfeitorias, etc.

5ª - O presente contrato particular obriga em todas as cláusulas e condições, tanto as partes contratantes, como seus sucessores e herdeiros.

6ª - Os vendedores se obrigam e se comprometem, por si, seus herdeiros ou sucessores, a outorgar e assinar em favor do comprador, seus herdeiros ou sucessores, ou ainda de pessoas pelo comprador indicadas, a respectiva escritura definitiva do imóvel compromissado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, uma vez que hajam recebido do comprador, seus herdeiros ou sucessores, a importância total que ora fica a dever, bem como, no caso de recusa ou falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, serem obrigados a devolver ao comprador, em dobro, as importâncias totais que mesmo hajam recebido por conta do preço ajustado, bem como a indenização das importâncias pagas e dispendidas com benfeitorias e demais melhoramentos no imóvel compromissado, além dos prejuízos decorrentes e que serão então apurados.

7ª - Correrão por conta do comprador todas as despesas deste contrato particular de compromisso de compra e venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, com exceção dos impostos que, por força da lei competirem seus pagamentos aos promitentes vendedores.

8ª. e, que por estarem de comum acordo, assinam o vendedor e esposa na presença de 2(duas) testemunhas.....

O presente contrato é passado em duas vias de igual teor e forma, estando a primeira via devidamente selada de acordo com a lei, vigente no País.

o qual foi aceito pelas partes contratantes que o assinam na presença de duas testemunhas das mesmas conhecidas.

Cândido de Abreu, 14 de agosto de 1982

TESTEMUNHAS

Sebastião do Pinheiro
Othaldo Roberto Padilha

Vendedor
Esposa
comprador

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

1.^a VIA

O Sr. ALCIDES FERREIRA e
ANDRELINA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, brasileiro(s), casado(s),
residente(s) em Cândido de Abreu, bairro de Centro
, portador(es) do CPF n.º

denominado(s) neste contrato como vendedor(es), e
ARCINDO MATIAS, brasileiro, casado,
, residente em Cândido de Abreu, bairro
de Centro, portador(es) do CPF n.º

denominado comprador, acordam o seguinte contrato de compra e venda, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira:

O(s) vendedor(es) declara(m) pelo presente que vendeu(ram) ao Sr. Arcindo Matias, um lote urbano
medindo 15 por 15, situado na Balsa Velha em Cândido de Abreu, sendo a venda somente
os direitos de posse, podendo o comprador legalizar o mesmo junto a Prefeitura para
pagar os impostos.

Cláusula Segunda:

O preço da venda é de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros)

cuja importância será paga da seguinte forma: como entrada Cr\$.42.000,00 (Quarenta e dois mil)
conforme recibo, o restante a ser pago de acordo com as possibilidades do comprador.

Cláusula Terceira:

O(s) vendedor(es) desde já cede(m) e transfere(m) o(s) direito(s) sobre o referido imóvel
ora vendido, podendo o comprador tomar posse e fazer o uso que lhe convier.

Cláusula Quarta:

Nada a Declarar.

Cláusula Quinta:

Nada a declarar.

Cláusula Sexta :

Fica nomeado o Forum desta comarca de Cândido de Abreu

Para por meio de ação competente dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do presente contrato.

Cláusula Sétima :

O presente contrato vigorará mesmo que ocorra a morte dos contratantes, ficando os herdeiros ou sucessores para resolvê-lo.

Para firmeza e cumprimento do presente contrato, datilografado em duas vias, assinam as partes contratantes, com duas testemunhas presentes.

Cândido de Abreu, 12 de Julho de 1983

 Francisco Blm
 à rogo de Alcides Ferreira por ser analfabeto.

 Joana Mazer Blm
 à rogo de Andrelina da Conceição Ferreira por ser analfabeta.

 Gleide M. Leui
 à rogo de Arcindo Matias por ser analfabeto.

Testemunhas :

1 Renan Stajczak

2 Jean Zibitoski Filho

Conheço verdadeira as firmas supra de Fran-
 cisco Blm, Joana Mazer Blm, Gleide M.
 Leui, Renan Stajczak, Jean Zibitoski
 Filho e dor je
 Em test: J. da Verdade
 Cândido de Abreu, 12 de Julho de 1983
J. da Verdade
 Tabelião J. da Verdade

MEMORIAL DESCRITIVO

CÂNDIDO DE ABREU

PARANÁ

LOTE Nº 01 -

QUÁDRA - 12 -

ÁREA 225,00 m²

PROP : OSCAR PEREIRA MODESTO.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE Confronta com o Lote de ERNETO RAMOS NETO, mede 15,00 metros.

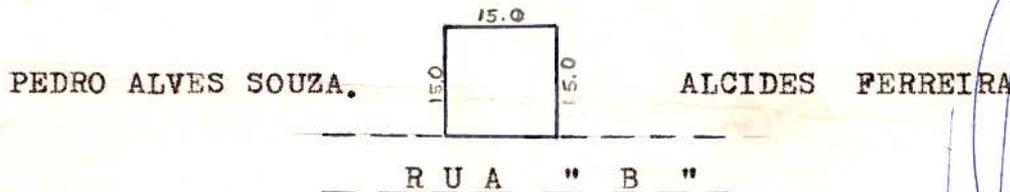
SUL Confronta com a Rua " B " medindo 15,00 metros.

LESTE Confronta com o Lote de ALCIDES PEREIRA, medindo 15,00 metros

OESTE Confronta com o Lote de PEDRO ALVES SOUZA, mede 15,00 metros.

CROQUIS DO IMÓVEL

ERNESTO RAMOS NETO



ALFAIR MARTINHO DIAS
TÉCNICO RESPONSÁVEL
CREA 1335-TD 7ª Região